

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 14/05/2018 09:28:55

Prezados, boa tarde, Segue em anexo solicitação de esclarecimento referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2018 – MDIC, para prestação de serviços de Vigilância e SPP. No aguardo, 1. Diante do fato publicado no site do Comprasnet na data de 26/02/2018 (documento em anexo) referente aos novos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, indagamos: Devemos considerar nas planilhas de custos o pagamento do adicional noturno conforme CLT, sem aplicação da Súmula nº 60 e também não incluir o pagamento de hora extra por trabalho em domingos e feriados (Súmula nº 444/TST)? 2. Os vigilantes poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? 3. Não identificamos as rubricas referentes ao Plano de Saúde (Cláusula 14ª da CCT – R\$ 140,00) e Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por invalidez por doença (Cláusula 15ª da CCT – R\$ 14,00) na planilha estimativa do Órgão. Entendemos que os licitantes devem incluí-las na planilha de custos e formação de preços. Nossa entendimento está correto? Se afirmativo, qual o novo valor estimado?

[Fechar](#)



Resposta 14/05/2018 09:28:55

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: 1. Diante do fato publicado no site do Comprasnet na data de 26/02/2018 (documento em anexo) referente aos novos impactos da reforma trabalhista nos contratos da Administração, indagamos: Devemos considerar nas planilhas de custos o pagamento do adicional noturno conforme CLT, sem aplicação da Súmula nº 60 e também não incluir o pagamento de hora extra por trabalho em domingos e feriados (Súmula nº 444/TST)? RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Importante destacar que as empresas devem se atter as legislações vigentes caso a caso. 2. Os vigilantes poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado? RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. 3. Não identificamos as rubricas referentes ao Plano de Saúde (Cláusula 14ª da CCT – R\$ 140,00) e Fundo para Indenização Decorrente de Aposentadoria por invalidez por doença (Cláusula 15ª da CCT – R\$ 14,00) na planilha estimativa do Órgão. Entendemos que os licitantes devem incluí-las na planilha de custos e formação de preços. Nosso entendimento está correto? Se afirmativo, qual o novo valor estimado? RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação do preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório. O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU, e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração

[Fechar](#)



Esclarecimento 14/05/2018 09:19:51

Prezados, Visando maior clareza aos termos do edital em referencia, vimos solicitar os seguintes esclarecimentos. 1 - A grande maiorias dos ônibus chegam somente até a rodoviária, deixando assim o funcionário distante do seu local de trabalho, deste modo questionamos se a Empresa vencedora do certame deverá cotar o Vale Transporte circular ou Transporte próprio para este percurso? 2 - Quantos dias deveram ser cotados para o calculo do Vale Transporte e Vale Alimentação? 3 - A CCT da categoria, estipulou que os encargos sociais mínimos no percentual de 79,79% (exceto o item SAT que vai de acordo com o RAT de cada empresa), visando preservar a dignidade do trabalho, criar condições próprias e eficientes à realização dos serviços prestados e assegurar os benefícios diretos dos trabalhadores, conforme acórdão TCU nº. 775/2007, neste modo questionamos, se as Empresas que cotarem encargos sociais com Percentual diferente dos expostos na CCT da categoria serão desclassificadas? 4 - As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? as empresas que não comprovarem serão desclassificadas? 5 - As licitantes deverão cotar obrigatoriamente o plano de saúde previsto na convenção coletiva no valor de R\$ 140,00, assistência odontológica no valor de R\$ 10,00, bem como o Fundo indenizatório de R\$ 14,00, conforme cláusulas da convenção coletiva da categoria do SINDESV-SINDESP-DF? A empresa que não cotar os 3 benefícios citados será desclassificada? 6 - De acordo com a CCT do Sindesv-Sindesp-df, esta assegurado o pagamento do feriado trabalhado em dobro conforme sumula 444 -TST, diante dessa obrigação as empresas deverão prever esse custo nas planilhas de custos sob pena de desclassificação? 7 - De acordo com a CCT Sindesv-Sindesp-df, os vigilantes fazem jus ao intervalo intrajornada. Tendo em vista a jornada de trabalho ser ininterrupta as empresas devem prever em suas planilhas de custos o custo da intrajornada (hora extra) ou o vigilante poderá se ausentar do Posto por 1h para descanso por dia, deixando assim o posto descoberto? 8 - Atualmente existe alguma empresa executando esses serviços? Se sim qual o nome da empresa? 9 - As empresas são obrigadas a realizar a vistoria? a empresa que não fizer será inabilitada? 10 - A empresa contratada deverá fornecer algum tipo de material/equipamentos? Caso sim, quais os itens, especificações e quantidades? 11 - A contratada deverá fornecer relógio de ponto e armário? caso sim, quantos? Este custo está previsto na estimativa? 12 - Como garantia da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, uma vez que no decorrer da vigência contratual os custos dos serviços serão reajustados em virtude da data base da categoria, que no presente caso será Janeiro/2017, a Administração seguirá as diretrizes da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, adotadas por todos os demais órgãos da administração pública, que estabelece regras claras para a repactuação contratual? 13 - A Contratada deverá manter preposto RESIDENTE nas dependências da Contratante? Caso sim qual a carga horária que ele irá trabalhar mensalmente? Em qual rubrica das planilhas de custos devem ser previsto esse custo uma vez que será mais um funcionário efetivo? 14 - INSTRUÇÃO NORMATIVA No 3, DE 24 DE JUNHO DE 2014 que Altera a Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, e seus Anexos VII e VIII e inclui o Anexo IX, convenciona o percentual de 12,10% Férias e adicional, 5% multa FGTS, 1,94% aviso e prévio e 8,33 13º salário para retenção da conta vinculada, por esse motivo as empresas deverão utilizar esses percentuais na proposta de preço? A empresa que não apresentar esses percentuais serão desclassificadas? 15 - Conforme entendimento do TCU, o Aviso Prévio Trabalhado é integralmente pago no primeiro ano de contrato, e deverá ser zerado nos anos subsequentes, nos termos do cálculo demonstrado quando da apreciação do Acórdão do TCU nº 1904/007 - Plenário. Acórdão nº 3006/2010- Plenário, TC-001.225/2008-0, rel. Min. Valmir Campelo, 10.11.2010. Diante desse fato as empresas DEVERÃO prever em suas planilhas o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado sob pena de desclassificação? A empresa que prever percentual menor que 1,94% será desclassificada? 16 - A Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008, foi revogada pela Instrução Normativa SEGES/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, alterando os parâmetros e incidências das planilhas de custos, no entanto o edital em comento ainda menciona a IN 02/2008 em seu preambulo, bem como traz o modelo da planilha de custos da IN já revogada. Diante do exposto indagamos: a estimativa de custos foi apurada com base na IN 05/2017, uma vez que a mesma encontra-se vigente e difere em diversas incidências da IN 02/2008? Caso não como os licitantes devem proceder? Qual modelo de planilha utilizar no pregão em comento, tendo em vista a isonomia do certame? Aguardo!

[Fechar](#)

**Resposta 14/05/2018 09:19:51**

Prezada licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: Pergunta 1: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 2: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 3: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 4: RESPOSTA: Sim, deve comprovar. As propostas de preço deverão ser apresentadas conforme exigências contidas no item 7 do Edital. Esclarecemos que as regras de julgamento das propostas de preços estão descritas no item 10 do Instrumento Convocatório. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 5: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação do preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Já os custos estimados pela Administração compõem a planilha, também integrante do Instrumento Convocatório. O preço estimativo da Administração não contempla a provisão de "plano de saúde" em razão de entendimento recorrente e reiterado, adotado por este Ministério em outras estimativas de preços para prestação de mão de obra, com respaldo notadamente no Parecer nº 00451/2016/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, no Acórdão nº 1248/2009 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União/TCU, e no Parecer nº 15/2014/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 6 – RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Importante destacar que as empresas devem se ater as legislações vigentes caso a caso. Pergunta 7 RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 8: RESPOSTA: informamos que a empresa SNAKE SEGURANÇA executa atualmente o serviço Pergunta 9: RESPOSTA: A visita técnica será facultativa, conforme o item 15 do Termo de Referência. Anexo I do Edital. Pergunta 10: RESPOSTA: Conforme cada caso, os materiais e suas quantidades bem como os equipamentos previstos estão descritos no Termo de Referência (item 12), Anexo I do Edital. Pergunta 11: RESPOSTA: Conforme o item 13.37.2 do Termo de Referência determina as situações da frequência de ponto e o sobre o armário está no item 16.5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Pergunta 12: RESPOSTA: Informamos que esta licitação seguirá os ditames de todas as normas que visam garantir a segurança jurídica na execução contratual, bem como os possíveis ajustes decorrentes de atualização dos valores da CCT da categoria. Informamos que todas as informações pertinentes ao certame encontram-se estabelecidas no Edital e seus anexos. Pergunta 13: RESPOSTA: Não, porém deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. Na estimativa de preços da administração não foram cotados valores para preposto residente no MDIC. O preposto deve acompanhar o contrato e eventualmente comparecer ao local de trabalho, inclusive para garantir a fiel execução dos serviços na forma definida no Termo de Referência e Minuta de Contrato, Anexos I e IV do Edital respectivamente. Sendo assim, a contratada não precisa manter preposto residente nas dependências da contratante, porém este deverá estar à disposição da administração conforme condições definidas no Instrumento Convocatório e seus anexos. Pergunta 14: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação dos preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 15: RESPOSTA: Esclarece-se que a formulação do preços pelos fornecedores deverá estar consonante ao item 7 do Instrumento Convocatório, bem como as regras de julgamento das propostas de preços, no item 10. Convém lembrar que os comandos disciplinados pela Instrução Normativa nº 2/2008 vedam ingerência de preços privados por parte da Administração. Pergunta 16: RESPOSTA: Esta contratação ainda está balizada pela IN 2/2008 do MPOG, conforme informação contida no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 7/2018.

[Fechar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Esclarecimento 11/05/2018 10:53:23

Bom dia! Prezado Responsável, Venho por meio deste solicitar esclarecimentos referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2018, conforme abaixo: - Já existe empresa executando o serviço ora licitado? Caso SIM, Qual empresa? - As empresas deverão cotar o item INTRAJORNADA, ou será permitido o gozo da hora intervalar ? Agradeço e aguardo. Cordialmente.

[Fechar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 11/05/2018 10:53:23

Prezado licitante, bom dia. Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: Pergunta 1: Já existe empresa executando o serviço ora licitado? Caso SIM, Qual empresa? RESPOSTA: Em atenção ao seu questionamento, informamos que a empresa SNAKE SEGURANÇA executa atualmente o serviço. As empresas deverão cotar o item INTRAJORNADA, ou será permitido o gozo da hora intervalar ? Com relação ao item Intrajornada, a área demandante nos informou: será permitido o gozo intrajornada, não sendo necessário cotar, portanto, o valor.

[Fechar](#)



Esclarecimento 11/05/2018 10:51:32

Prezados (as), A Sefix Empresa de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 13.277.344/0001-94, sediada no endereço: SIBS Quadra 003 Conjunto C Lote 12 Núcleo Bandeirante - Brasília-DF, CEP: 71.736-303, solicita os seguintes esclarecimentos em relação ao Pregão Eletrônico de Nº 07/2018, cujo objeto é a Prestação de serviços continuados de vigilância armada e desarmada e de segurança pessoal privada armada, mediante uso de armas letais e não letais, para atender às necessidades do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - MDIC: 1. Existe alguma empresa prestando esses serviços atualmente? Caso positivo, qual? 2. Já existem funcionários terceirizados exercendo essas atividades?

[Fechar](#)

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 11/05/2018 10:51:32

Prezada Licitante, Com relação ao pedido de esclarecimento encaminhado, informamos: A empresa que presta serviço atualmente é a SNAKE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

[Fechar](#)